



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
ESTADO DO PARANA  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-  
CRUZMALTINA-PR

## GABINETE DO PREFEITO

### DESPACHO

I – Recebi hoje;

II – Compulsando os autos do Processo Administrativo n.º 138/2023, Pregão Eletrônico n.º 60/2023 e Ata de Registro de Preço n.º 52/2024, observa-se que, de fato, a contratada **AR LIMP** encontra-se inadimplente.

III – Assim, infere-se, ainda, a tentativa de entrar em contato com a empresa via telefone e e-mail, contudo, não se obteve resposta;

IV – Assim, da análise do presente processo, verifica-se a necessidade de NOTIFICAÇÃO FORMAL para que a empresa proceda a entrega do item solicitado por meio das Notas de Autorização Nº 1769, 1771, 1773/2024;

V – Por esta razão, acolho a comunicação proveniente do Departamento de Licitações e contratos que, através do Membro da Comissão de Licitações Samir Calvino Rodrigues, informou os fatos;

VI – Deste modo, **DETERMINO** que a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL com prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa inadimplente proceda a entrega dos itens solicitados.

Cruzmaltina – PR, 19 de setembro de 2024.

**Natal Casavechia**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
ESTADO DO PARANÁ  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP  
86.855-000-CRUZMALTINA-PR

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA AR LIMP**

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.791.831-5 e CPF/MF sob o nº 726.831.809-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, vem perante a Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO**, conforme segue:

1 - A empresa AR LIMP, inscrita no CNPJ: 31.314.488/0001-55, tem com este Município obrigações contratuais visando o fornecimento de PROJETOR DATA SHOW, advindo do Processo Administrativo n.º 138/2024, Pregão Eletrônico n.º 60/2024, Ata de Registro de Preço n.º 52/2024;

2 – Ocorre que em data de 15/04/2024 o Município realizou o pedido dos referidos projetores, através da **Solicitação n.º 1773 e Nota de Autorização de Despesa-NAD n.º 1769/2024, Solicitação n.º 1775 e Nota de Autorização de Despesa-NAD n.º 1771/2024, e Solicitação n.º 1777 e Nota de Autorização de Despesa-NAD n.º 1773/2024**, sendo que estes não foi entregue até o momento.

3 – Ainda, em que pese as tentativas de contato, a empresa não mais prestou esclarecimentos.

4 – Assim, não resta ao Município contratante outra opção, senão a **formal notificação do representante legal da contratada** para que ciente da irregularidade, busque em tempo hábil, as soluções adequadas para a sua resolução;

5 – Tendo em vista tais acontecimentos, considerando a Ata de Registro de Preço em epígrafe e demais legislação, somos pela **NOTIFICAÇÃO** da empresa **AR LIMP**, na pessoa de seu responsável legal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
ESTADO DO PARANA  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP  
86.855-000-CRUZMALTINA-PR

para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, excluindo a data do recebimento desta, proceda a **entrega** do item solicitado, **sob pena de rescisão unilateral do contrato** com a devida aplicação das sanções administrativas cabíveis, após a instauração do processo de responsabilização nos termos do Art. 138, inciso I, c/c § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

Cruzmaltina-PR, 19 de setembro de 2024.

**Natal Casavechia**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

### DECRETO N.º 138/2024

Cruzmaltina, 10 de setembro de 2024.

**SÚMULA: REGULAMENTO O ACESSO À  
INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO (LEI  
FEDERAL Nº 12.527/2011), NO ÂMBITO DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
CRUMALTINA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, NO  
USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE  
SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O ART.  
45º DA LEI FEDERAL 12.527, DE 18 DE  
NOVEMBRO DE 2011, DECRETA.

### CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 1º.** O acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, observará esta regulamentação, bem como as disposições constitucionais e legais vigentes.

**Art. 2º.** O acesso à informação de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

VI - informação pertinente à administração e patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos, e;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

§1º. O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

§2º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia como cultuação da parte sob sigilo;

§3º. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo;

§4º. O A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da Lei 12.527/2011;

§5º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação;

§6º. Verificada a hipótese prevista no §5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

**Art. 3º.** O acesso a informações produzidas ou custodiadas pela Administração Direta será assegurado mediante:

I - divulgação para acesso público das informações de interesse coletivo ou geral no site [www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br);

II - atendimento de pedido de acesso a informação pública realizado por qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

§1º pedido de que trata o inciso II será realizado mediante apresentação de requerimento por escrito ou verbal junto a Praça de Atendimento ou através de preenchimento de formulário no link de acesso a informação, disponível no site da Prefeitura, e serão protocolados como PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO devendo constar as seguintes informações:

- a) Nome do Interessado;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) endereço residencial ou comercial, endereço eletrônico para recebimento de comunicações/intimações;
- d) especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- e) forma pela qual prefere receber a informação: cópias em papel ou digitalizadas para cópia em *pen drive*, ou para encaminhamento via *e-mail*;

§2º. Ao interessado deverá ser fornecida cópia do protocolo, do qual conste a data do pedido e a síntese da informação solicitada;

§3º. O interessado deverá ser informado de que o pedido de informações é gratuito;

§4º O pedido de acesso a informação quando realizado por procurador deverá estar acompanhado de procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida;

§5º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 4º.** O requerimento de acesso à informação físico, protocolado na Praça de Atendimento, deverá ser encaminhado à Controladoria-Interna, que fará o encaminhamento às Secretarias responsáveis de acordo com as competências definidas na lei de estrutura;

**Parágrafo único.** Somente os pedidos de cópias de processos, protocolados na Praça de Atendimento do Paço, deverão ser encaminhados diretamente à Secretarias responsáveis pelos mesmos.

**Art. 5º.** O requerimento de acesso à informação online será encaminhado à Controladoria-Interna do Município para análise do pedido, podendo apresentar resposta ou encaminhar às Secretarias responsáveis de acordo com as competências definidas na lei de estrutura;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

§1º A Secretaria demandada deverá encaminhar a resposta, concluindo pelo deferimento ou indeferimento à Controladoria - Interna do Município, no prazo de até 20 dias da data do protocolo, que realizará o atendimento ao interessado;

§2º. O Órgão do Município responsável pela resposta deverá, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis:

I - comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou;

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§3º. Os prazos poderão ser prorrogados por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificando o requerente, via e-mail.

§4º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§5º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§6º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§7º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de ser fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

**Art. 6º.** Poderá justificar o indeferimento do pedido a apresentação de pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento dedados que não seja de competência do órgão ou entidade.

**Art. 7º.** Também poderá ser indeferido o pedido de informações:

I - classificadas como sigilosas pela Administração Municipal, nos termos da lei federal 12.527/2011;

II - que comprometam ou possam comprometer a eficácia das fiscalizações previstas ou em andamento;

III - pessoais, assim consideradas as que dizem respeito a intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas, liberdades e garantias constitucionais, nos termos do artigo 31 da lei federal 12.527/2011, quando solicitada por terceiros não autorizados;

**Parágrafo único.** A classificação do sigilo ou da informação como pessoal, poderá ser feita no momento da análise do pedido.

**Art. 8º.** O interessado será intimado da decisão, devendo ser fornecido em qualquer caso, a cópia do inteiro teor da decisão;

**Art. 9º.** Sempre que for fornecido ao interessado Cópias de processos administrativos, antes da disponibilização será regularizada a sua numeração.

**Art. 10º.** Os pedidos de carga de processos administrativos em trâmite, serão deferidos aos advogados constituídos nos autos, pelo prazo de 05 dias, sendo que aos advogados sem procuração é permitida vista dos autos e a extração de cópias.

**Art. 11º.** No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência;

§1º. O recurso será dirigido à Controladoria-Interna, que designará uma Comissão Julgadora composta por um representante do órgão responsável pela informação, um representante da Controladoria-Interna e um representante da Procuradoria-Geral, com decisão registrada em Ata. A decisão deverá ser proferida em até 30 dias do recebimento do recurso;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

§2º. Da decisão da Comissão Julgadora de Recursos do e-SIC será intimado o Requerente, com cópia da mesma, sendo que, após a intimação, o feito deverá ser arquivado.

### CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

**Art. 12º.** A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observando o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput*, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos, e;

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§2º. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-prefeito e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§3º. Alternativamente aos prazos previstos no §1º poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§4º. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo mal, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§5º. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, e;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

§6º. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Municipal é de competência:

I - no grau de sigilo ultrassecreto e secreto, o Prefeito;

II - no grau de sigilo reservado, o Prefeito, o Secretário da Administração Direta e o Procurador-Interno do Município, vedada a delegação.

§7º. O procedimento para a classificação das informações como sigilosas será realizada, no que couber, conforme previsão dos artigos 21 a 30 da Federal 12.527/2011.

§8º. A Controladoria Interna do Município publicará anualmente no site da Prefeitura o rol das informações classificadas e/ou desclassificadas nos últimos 12 meses.

§9º. São documentos considerados sigilosos, entre outros:

I - a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II - os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamentos fiscal;

III - o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

IV - o prontuário médico de pacientes;

V - as notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;

VI - outros documentos que, por sua natureza, sejam estratégicos para a continuidade da gestão, e que se divulgados possam comprometer a supremacia do interesse público.

§10º. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, em hipóteses diferentes das exemplificadas no §1º o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

## CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

**Art. 13º.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais;

§1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, e;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§3º. O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos, ou;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§4º. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidade sem que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§5º. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

adolescentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§6º. São consideradas informações pessoais, entre outras:

I - número de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor, documento reservista, SIAPE etc.);

II - nome completo ou parcial, bem como de seu cônjuge ou familiares;

III - estado civil;

IV - data de nascimento;

V - endereço pessoal ou comercial;

VI - endereço eletrônico (e-mail);

VII - número de telefone (fixo ou móvel);

VIII - informações financeiras e patrimoniais;

IX - informações referentes e alimentados, dependentes ou pensões;

X - informações médicas;

XI - origem racial ou étnica;

XII - orientação sexual;

XIII - convicções religiosas, filosóficas ou morais;

XIV - opiniões políticas;

XV - filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

**Art. 15º.** O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder Público.

**Art. 16º.** Poderá ser criada por Decreto ou Portaria uma Comissão sob a subordinação da Controladoria-Interna do Município, para fins de avaliar a classificação de sigilo das informações produzidas ou custodiadas pela Administração Municipal.

**Art. 17º.** Anualmente será disponibilizado no site do Município relatório estatístico dos pedidos de informação, a cargo da Controladoria-Interna do Município.

**Art. 18º.** As informações de caráter pessoal dos servidores municipais serão prestadas a eles ou aos seus procuradores mediante procuração com firma reconhecida e circularão em envelopes lacrados até sua entrega.

**Art. 19º.** Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causado sem decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurando o respectivo direito de regresso.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informações sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

**Art. 20º.** As omissões deste Decreto serão supridas pelas normas gerais e princípios da Lei Federal 12.527/2011 e seus regulamentos, bem como por orientações contidas em cartilhas ou manuais elaborados pela Controladoria-Interna do Município.

**Art. 21º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cruzmaltina, 10 de setembro de 2024

**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
ESTADO DO PARANA  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-  
CRUZMALTINA-PR

## GABINETE DO PREFEITO

### DESPACHO

I – Recebi hoje;

II – Compulsando os autos do Processo Administrativo n.º 15/2024, Pregão Presencial n.º 007/2024 e Ata de Registro de Preço n.º 74/2024, observa-se que, de fato, a contratada **AST ANTUNES COMÉRCIOS DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 36.038.989/0001-70, encontra-se inadimplente;

III – Assim, da análise do presente processo, verifica-se a necessidade de NOTIFICAÇÃO FORMAL para que a empresa proceda a entrega dos itens solicitados por meio da Notas de Autorização N.º 4636, 4632, e 4622; bem como a substituição do item “LARANJA” solicitado por meio das Notas de Autorização N.º 4636, 4632 e 4627;

IV – Por esta razão, acolho a comunicação proveniente do Departamento de licitações e contratos que, através do Agente de Contratação, Matheus Henrique da Silva Leite, informou os fatos;

V – Deste modo, **DETERMINO** que a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL com prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa inadimplente proceda a entrega do item solicitado.

Cruzmaltina – PR, 19 de setembro de 2024.

**Natal Casavechia**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

## Decreto nº 142/2024 de 19/09/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 785/2023 de 23/10/2023.

### Decreta

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 5.166,90 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e noventa centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001.10.301.0008.2.021.	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		
667 - 4.4.90.52.00.00	31518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.166,90
<b>Total Suplementação:</b>			<b>5.166,90</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

#### **Fonte(s):**

31518 PR - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 19 de setembro de 2024.

---

Natal Casavechia  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
ESTADO DO PARANA  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-  
CRUZMALTINA-PR

## GABINETE DO PREFEITO

### DESPACHO

I – Recebi hoje;

II – Compulsando os autos do Processo Administrativo n.º 51/2024, Pregão Eletrônico n.º 040/2024 e Ata de Registro de Preço n.º 221/2024, observa-se que, de fato, a contratada **PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA**, encontra-se inadimplente.

III – Assim, infere-se, ainda, a tentativa de entrar em contato com a empresa via telefone e e-mail, contudo, não se obteve resposta;

IV – Assim, da análise do presente processo, verifica-se a necessidade de NOTIFICAÇÃO FORMAL para que a empresa proceda a entrega do item solicitado por meio da Nota de Autorização Nº 4561;

V – Por esta razão, acolho a comunicação proveniente do Departamento de licitações e contratos que, através do Membro da Comissão de Licitações Samir Calvino Rodrigues, informou os fatos;

VI – Desse modo, **DETERMINO** que a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL com prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa inadimplente proceda a execução do serviço solicitado.

Cruzmaltina – PR, 19 de setembro de 2024.

**Natal Casavechia**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
ESTADO DO PARANA  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP  
86.855-000-CRUZMALTINA-PR

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.791.831-5 e CPF/MF sob o nº 726.831.809-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, vem perante a Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO**, conforme segue:

1 - A empresa EMPRESA PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ: inscrita no CNPJ: 09.343.965/0001-51, tem com este Município obrigações contratuais visando o fornecimento de RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE MOTOBOMBA EM POÇO ARTESIANO DO MUNICÍPIO, advindo do Processo Administrativo n.º 51/2024, Pregão Eletrônico n.º 40/2024, Ata de Registro de Preço n.º 212/2024;

2 – Ocorre que em data de 03/09/2024 o Município realizou o pedido do referido serviço, através da **Solicitação n.º 4591 e Nota de Autorização de Despesa-NAD n.º 4561/2024**, sendo que este não foi realizado até o momento.

3 – Ainda, em que pese as tentativas de contato, a empresa não mais prestou esclarecimentos.

4 – Assim, não resta ao Município contratante outra opção, senão a **formal notificação do representante legal da contratada** para que ciente da irregularidade, busque em tempo hábil, as soluções adequadas para a sua resolução;

5 – Tendo em vista tais acontecimentos, considerando o Contrato Administrativo em epígrafe e demais legislação, somos pela **NOTIFICAÇÃO** da empresa **PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA**, na pessoa de seu responsável legal para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, excluindo a data do recebimento desta, proceda a **execução** do serviço



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2024

Edição Nº: 1227

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
ESTADO DO PARANA  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP  
86.855-000-CRUZMALTINA-PR

solicitado, **sob pena de rescisão unilateral do contrato** com a devida aplicação das sanções administrativas cabíveis, após a instauração do processo de responsabilização nos termos do Art. 138, inciso I, c/c § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

Cruzmaltina-PR, 19 de setembro de 2024.

**Natal Casavechia**  
**Prefeito Municipal**